



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.893, DE 28 DE ABRIL DE 2023

Institui o Mês Estadual “Dezembro Verde”, dedicado à sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual “Dezembro Verde”, dedicado à sensibilização e conscientização ao não abandono de animais.

Parágrafo único. O símbolo do Mês Estadual a que se refere o caput deste artigo será um laço na cor verde.

Art. 2º O Mês Estadual “Dezembro Verde” contará com ações educativas divulgadas especialmente nos meios de comunicação e com a afiação de cartazes e distribuição de folhetos em órgãos públicos, realização de eventos e palestras.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2023; 135º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 28/04/2023

Autor	Deputado Delegado Eduardo Prado
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2020005131
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
Categorias	Datas comemorativas Direitos dos animais